



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
*"A transformação começa com trabalho"*  
GABINETE DO PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 441/2026**

**Pacaraima, 1º de julho de 2026.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
DE PACARAIMA.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PACARAIMA – RORAIMA  
2026



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 441/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
DE PACARAIMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pacaraima, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
GABINETE DO PREFEITO



exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
*"A transformação começa com trabalho"*  
**GABINETE DO PREFEITO**



III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos órgãos públicos ou entidades:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público Municipal representantes das:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretária Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
**GABINETE DO PREFEITO**



- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos;

II – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, diretamente ligados à causa da defesa da pessoa com deficiência, sendo:

- a) quatro membros representantes com deficiência (todos os tipos de deficiência);
- b) um membro do representante dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento de Educação Especial – AEE.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologando a eleição e empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 8º** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
**GABINETE DO PREFEITO**



pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 11.** Perderá o mandato a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pacaraima;
- II – Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

6



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu regimento interno;
- V – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 14.** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de seis meses, contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 16.** Fica instituído o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

**§ 1º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo:

- I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;
- II – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

**§ 2º** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.

**§ 3º** A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.

**§ 4º** O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, **sem prejuízo da captação de recursos externos**, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.

**§ 5º** O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

**Art. 17.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"A transformação começa com trabalho"  
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO  
DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

  
**WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO**  
Prefeito do Município de Pacaraima

|                      |
|----------------------|
| PUBLICADO NO<br>DOEM |
| Nº <u>2683</u>       |
| Em. <u>02/07/26</u>  |

  
**RUY JACKSON P. GERMANO**  
Diretor de Departamento  
Port. nº 034 de 07/01/2025